

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 140/2017

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 082, DA EMPRESA GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, SUPRESSÃO DA LINHA LONDRINA (PR) – ASSIS (SP) PREFIXO Nº 09-0295-00

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.387446/2017-21

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

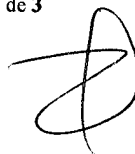
### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A para alterar a Licença Operacional nº 082, visando a supressão da linha LONDRINA (PR) – ASSIS (SP) prefixo nº 09-0295-00, com base na Resolução nº 4.770/2015 e no disposto no art. 16 da Resolução nº 5.285/2017.

### **II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

A empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A., em 31 de julho de 2017, encaminhou correspondência à ANTT solicitando a supressão da linha LONDRINA (PR) – ASSIS (SP) prefixo nº 09-0295-00, conforme pode ser observado nas folhas 02 e 03 dos autos.

A Superintendência de Passageiros – SUPAS analisou a solicitação da empresa, por meio da Nota Técnica nº 472/2017/GETAU/SUPAS (fl. 06), ressaltando o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4770/2015 e no art. 16 da Resolução nº 5285/2017, que dispõem:



“(...)

*Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

(...)

*Art. 50. É facultado à autorizatária **suprimir linha e seção**, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária **fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção** se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.” (grifo nosso)*

*Seção III:*

“(...)

*Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”*

Com base no normativo que rege o tema, é possível observar que a empresa cumpriu todos os requisitos necessários para a supressão de linhas, tendo em vista que conforme consta nos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP (fls. 05), a referida linha possui 9 (nove) seções e todas são atendidas por outras linhas da empresa.

Ainda, em consulta aos registros desta Agência, verificou-se que a linha em estudo foi autorizada por meio da Licença Operacional – LOP nº 82.

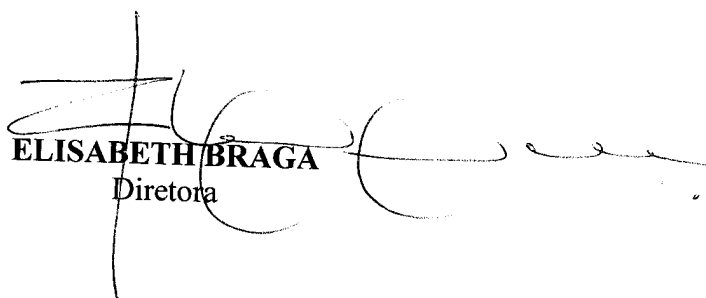
Portanto, considerando que o atendimento aos usuários de todas as seções da linha é suprido por outros serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros operado pela requerente, não se observa óbice ao deferimento do pleito de supressão da linha LONDRINA (PR) – ASSIS (SP) prefixo nº 09-0295-00.

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração da Licença Operacional - LOP nº 082, da empresa GUERINO SEISCENTO

TRANSPORTES S/A, para supressão da linha LONDRINA (PR) – ASSIS (SP) prefixo nº 09-0295-00, nos termos nas Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 02 de outubro de 2017.

  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 02 de outubro de 2017.

Ass: *Iana Holanda Rjsuenho*

*Iana Holanda Rjsuenho*  
Matricula: 2073648  
Assessoria – DEB

